



**PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.275, de 2016, que *Institui a Semana Distrital de Orientação Profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do Distrito Federal.***

**AUTOR: Deputado LIRA**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.275, de 2016, de autoria do Dep. Lira, que dispõe sobre a inclusão da Semana Distrital de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas do Distrito Federal.

Em seu artigo 1º a proposição estabelece a inclusão da Semana Distrital de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas do Distrito Federal, a ser realizado, anualmente, na última semana do mês de outubro.

O artigo 2º estabelece que na semana do evento, as escolas públicas do Distrito Federal, poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

O artigo 3º menciona o objetivo das atividades a serem realizadas durante a semana de orientação profissional.

O artigo 4º dispõe que as atividades consistirão em exposição durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis.

Já o artigo 5º estabelece que a consecução dos objetivos da proposição ficará a cargo da Secretaria de Educação em parceria com as escolas, profissionais das áreas pedagógicas, professores, alunos e demais convidados.

Por fim, o art. 6º institui que para execução do presente Projeto de Lei, deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Governo do Distrito Federal.

Seguem nos arts. 7º e 8º as cláusulas de vigência.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que o presente projeto tem a pretensão de oferecer aos alunos em fase de conclusão do ensino fundamental informações acerca dos programas de aprendizagem, elucidando os jovens sobre a





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1275 / 2016
Folha nº 06
Matrícula: 12058 Pública

possibilidade de estudar e trabalhar, com a devida remuneração, ao tempo que efetivam sua formação na profissão para a qual estão se capacitando.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

São de extremo valor meritório as proposições que visem incentivar os jovens estudantes do Distrito Federal nessa fase de conclusão do ensino para o melhor enfrentamento e colocação no mercado de trabalho.

A aposta principal para o desenvolvimento do país é a juventude brasileira. Ao iniciar cedo sua trajetória no mercado de trabalho, o jovem encontra novas oportunidades e melhora a vida de toda a família.

Além disso, o primeiro emprego permite aos iniciantes a absorção de experiência e conhecimento, a estabilidade e amadurecimento.

A ética do trabalho e a experiência do primeiro emprego darão ao adolescente fundamentos de autoafirmação pessoal e social. A esfera do cotidiano do trabalho contribui para despertar nele o conceito de responsabilidade, disciplina, compromisso, respeito à individualidade do outro e às regras de comportamento do grupo.

Daí a preponderância da aprendizagem sobre a produção nesse momento de formação da identidade do adolescente. Nesse processo, propiciar qualificação profissional ao jovem deve ocorrer concomitantemente com o processo educacional. Na escola do trabalho, educação e profissionalização devem caminhar juntas.

Incluir a Semana Distrital de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas do Distrito Federal é, portanto, iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.275, de 2016, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

**Deputado**

***Presidente***

**Deputado Prof. Réginaldo Veras**

***Relator***